



SENADO FEDERAL



**INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO – ILB  
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO LEGISLATIVO**

SILVÂNIA ALVES DE AZEVEDO

**A REGULAMENTAÇÃO DA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS ATIVIDADES  
LEGISLATIVAS PELA TV SENADO: PERSPECTIVAS E DIFICULDADES  
OPERACIONAIS**

Brasília  
2014

SILVÂNIA ALVES DE AZEVEDO

**A REGULAMENTAÇÃO DA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS ATIVIDADES  
LEGISLATIVAS PELA TV SENADO: PERSPECTIVAS E DIFICULDADES  
OPERACIONAIS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito para aprovação no curso de pós-graduação *lato sensu* em Direito Legislativo realizado pelo Instituto Legislativo Brasileiro.

Área de concentração: Poder Legislativo, sociedade e instituições

**Orientadora: Profa. Dra. Ana Lúcia Novelli**

SILVÂNIA ALVES DE AZEVEDO

**A REGULAMENTAÇÃO DA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS ATIVIDADES  
LEGISLATIVAS PELA TV SENADO: PERSPECTIVAS E DIFICULDADES  
OPERACIONAIS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito para aprovação no curso de pós-graduação *lato sensu* em Direito Legislativo realizado pelo Instituto Legislativo Brasileiro.

Área de concentração: Poder Legislativo, sociedade e instituições

MENÇÃO: \_\_\_\_\_

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

**Banca Examinadora:**

Profª. Dra. Ana Lúcia Novelli  
(Orientadora)

Prof. Marcus Vinicius Bennett Ferreira  
(Avaliador)

Dedico este trabalho de conclusão de curso a minha filha Giovanna, meu presentinho de Deus, que em momentos desse um ano e meio da Pós-Graduação perguntava “mamãe, você vai estudar ainda? de novo?”, pois tive que dividir o meu tempo com ela e com os estudos.

Agradeço a Deus, a minha Família e ao Senado Federal por me proporcionar a oportunidade de fazer a Pós-Graduação, enriquecendo o meu conhecimento em Direito Legislativo para melhor desenvolver o meu trabalho.

À minha orientadora Ana Lucia Novelli, por me guiar inteligentemente na elaboração deste trabalho de conclusão de curso.

Ao Luiz Fernando Bandeira, pelo companheirismo e incentivo constante e motivador durante todo o curso, e por despertar em mim um prazer maior de passear pelo caminho do querer conhecer cada vez mais.

Ao Senador José Sarney, por me receber em seu gabinete para uma entrevista exclusiva para esta monografia sobre a TV Senado, e a Irmã Dulce por seu intermédio.

Ao Fernando César Mesquita, pela entrevista histórica sobre a Comunicação Social do Senado e a criação da TV.

Ao Coordenador de Programação da TV Senado, Alberto de La Peña, pela troca de informações sobre a programação ao vivo da emissora.

A Prof. Cleide Lemos pela revisão detalhada e adequação da técnica legislativa na minuta do Ato sugerido à Mesa Diretora, conclusão desta monografia.

Aos colegas do Senado José Floriano Pereira, Luis Carlos Pereira, Vinícius Dória e ao Secretário de Comunicação do Senado, Davi Emeric, pelas entrevistas.

Obrigada a todos os professores pelos ensinamentos.

### **Para ser grande, sê inteiro**

Para ser grande, sê inteiro: nada  
Teu exagera ou exclui.  
Sê todo em cada coisa. Põe quanto és  
No mínimo que fazes.  
Assim em cada lago a lua toda  
Brilha, porque alta vive.

Ricardo Reis (Odes)  
(Heterônimo de Fernando Pessoa)

## **RESUMO**

Este trabalho pretende abordar os critérios editoriais de prioridades na transmissão ao vivo das atividades legislativas simultâneas que ocorrem no Senado Federal, destacando a necessidade de uma regulamentação que oriente a execução dos trabalhos de programação ao vivo e ofereça maior transparência para os profissionais da TV Senado, o público e os senadores.

## **ABSTRACT**

This paper intends to discuss the editorial criteria adopted in order to set a priority list to the live transmissions of the simultaneous activities that take place in the Brazilian Federal Senate, highlighting the need of a regulation that guides the execution of the tv live content and offer a bigger transparency to the tv personnel, the public and the senators.

## **RESUMÉ**

Ce travail a pour objectif discuter le critères editoriaux de priorité dans la transmission en direct des activités législatives que se passent au même temps au Sénat Fédéral brésilien, signalant le besoin d'une réglementation que guide l'exécution du travail de programmation de la télé et puisse offrir une plus grande transparence pour guider les fonctionnaires de télé, le public et les senateurs.

## **RESUMEN**

Este trabajo tiene como objetivo investigar las prioridades de los criterios editoriales de transmisión en vivo de las actividades legislativas simultáneas que se producen en el Senado, subrayando la necesidad de regulaciones para guiar la programación en directo y proporcionar una mayor transparencia para los profesionales de la TV Senado, su audiencia y los senadores.

## Sumário

Introdução	9
<b>1. Breve histórico do surgimento das TVs legislativas</b>	<b>12</b>
1.1. <i>A primeira transmissão ao vivo de sessão de um Parlamento</i>	12
1.2. <i>O surgimento da TV Senado</i>	13
<b>2. Das normas regulamentadoras da programação e transmissão da TV Senado</b>	<b>18</b>
2.1. <i>A Lei nº 8.977/95 e seu art. 23</i>	18
2.1.1. <i>As determinações da Lei de Cabodifusão</i>	20
2.2. <i>A Lei nº 12.485/2011 e seu art.32</i>	21
2.3. <i>A Resolução do Senado Federal nº 24 de 1995</i>	22
2.4. <i>O Ato da Comissão Diretora nº 15 de 2002</i>	23
2.5. <i>O Ato da Comissão Diretora nº 21 de 2009</i>	25
<b>3. Metodologia</b>	<b>27</b>
3.1. <i>Da aplicação do questionário de pesquisa</i>	27
3.2. <i>Das normas do Direito Administrativo aplicáveis à regulamentação da TV Senado</i>	28
<b>4. Um veículo de divulgação da atividade parlamentar</b>	<b>29</b>
4.1. <i>A composição da grade de programação da TV Senado</i>	30
4.2. <i>As atividades simultâneas no Senado e a programação ao vivo da TV Senado</i>	31
4.3. <i>TV Câmara</i>	35
4.4. <i>TVs Legislativas nos Estados</i>	36
4.5. <i>TVs Legislativas no mundo</i>	37
4.5.1. <i>Itália</i>	37
4.5.2. <i>Espanha</i>	38
4.5.3. <i>Reino Unido</i>	38
4.5.4. <i>França</i>	39
4.5.5. <i>México</i>	41
4.5.6. <i>Grécia</i>	42
4.5.7. <i>Alemanha</i>	42
<b>5. Conclusão: Perspectiva de nova regulamentação</b>	<b>43</b>
<b>Referências bibliográficas</b>	<b>45</b>
<i>Livros</i>	45
<i>Artigos de periódicos</i>	47
<i>Trabalhos acadêmicos</i>	47
<i>Sites</i>	48
<b>Referências normativas da Comunicação do Senado</b>	<b>49</b>
<b>ANEXO - Minuta de Ato da Comissão Diretora</b>	<b>51</b>



## Introdução

A TV Senado representa um importante instrumento de cidadania, levando à população brasileira, em versão integral com som e imagem, os debates e deliberações que ocorrem na Câmara Alta da República, seja em seu Plenário ou em suas comissões parlamentares.

Seu advento, a partir de 1996, conferiu transparência à atuação dos senadores, não só para permitir que seus eleitores acompanhem e verifiquem o desempenho que é dado ao mandato parlamentar conferido aos seus representantes, como também permite amplificar os pronunciamentos proferidos da Tribuna para o público brasileiro em geral e os eleitores do Estado representado em particular. Com o surgimento da TV Senado, o parlamentar que antes falava para algo em torno de 80 pessoas, se aproxima virtualmente daquilo que Chaim Perelman definiu como auditório universal (PERELMAN, 1996, p. 63).

Perelman criou a noção, aplicável ao conceito moderno de televisão, de um auditório universal, no qual um pronunciamento retórico pudesse ser teoricamente acompanhado por todo o universo possível de ouvintes. Esse modelo teórico, no entanto, não é o principal interesse do parlamentar. Ele se dirige, com muita frequência, a um auditório específico, o de seus eleitores em seu estado de origem. Quer mostrar seu trabalho e expor o exercício de seu mandato. Mas tampouco esse alcance, mais reduzido, não seria possível sem o auxílio da TV.

Uma TV, como veículo de comunicação que é, necessariamente deverá fazer escolhas editoriais – seja para definir qual das atividades simultâneas será transmitida ao vivo, seja para adotar o tom mais adequado nas inserções de cunho jornalístico, seja para definir com que prioridade aplicará seus recursos humanos e técnicos para cada uma de suas demandas de cobertura.

De qualquer modo, as escolhas ligadas à linha editorial adotada seriam um exercício de discricionariedade administrativa, uma vez que a lei que previu a criação das TVs legislativas deu apenas linhas gerais a serem seguidas. Caberia perquirir, no entanto, quem seria o detentor dessa discricionariedade: se os funcionários dirigentes da TV, ou os próprios senadores, caso preferissem fixar previamente em textos normativos os critérios a serem adotados.

Observando o panorama relativo à TV Senado, exsurge, como se verá a seguir, que a opção adotada foi a segunda: a de estabelecer qual critério de priorização deva ser dado pelos funcionários da TV às transmissões ao vivo de atividades simultâneas. É possível que os senadores desejassem ter um controle direto sobre o que seria exibido, ou talvez tenham entendido que, em se tratando de um veículo integrante da Administração Pública, seria desejável que o procedimento para as escolhas editoriais estivesse fixado em textos normativos.

O fato é que um conjunto de normas foi editado desde 1995 para regulamentar e orientar a programação e transmissão da TV Senado. Neste trabalho, propõe-se uma análise desse conjunto normativo, em especial o ato 21 de 2009 da Comissão Diretora do Senado Federal, buscando identificar possíveis perspectivas de mudanças nessa regulamentação em vistas das dificuldades operacionais que a norma vigente impõe.

O Senado Federal possui uma Secretaria de Comunicação Social com mais de quinhentos profissionais, entre servidores efetivos, comissionados e funcionários de empresas terceirizadas, e despense valores próximos a 200 milhões de reais por ano com toda sua estrutura de comunicação com a sociedade.<sup>1</sup>

À vista da dimensão dos investimentos realizados, exige o princípio da eficiência insculpido no art. 37 da Constituição Federal, que se busque realizar da forma mais ampla e satisfatória possível o objetivo de levar à população brasileira um panorama da atuação dos senadores da República.

---

<sup>1</sup> Essas informações encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Senado Federal, no endereço eletrônico <http://www.senado.leg.br/transparencia>. Mais especificamente, são 283 efetivos ([http://www.senado.gov.br/transparencia/LAI/secrh/servidores\\_efetivos\\_csv.csv](http://www.senado.gov.br/transparencia/LAI/secrh/servidores_efetivos_csv.csv)), 12 comissionados ([http://www.senado.gov.br/transparencia/LAI/secrh/servidores\\_comissionados\\_csv.csv](http://www.senado.gov.br/transparencia/LAI/secrh/servidores_comissionados_csv.csv)) e 267 terceirizados (<http://www.senado.gov.br/transparencia/LAI/licitacoes/terceirizado.csv>). Os dados financeiros estão no mesmo portal e no SIAFI – Sistema de Administração Financeira da União. As despesas com contratos foram de 42 milhões de reais (<http://www8a.senado.gov.br/dwweb/abreDoc.html?docId=1119416>), 88 milhões de reais com o pagamento dos funcionários (GND 1) e 31 milhões de investimento (GND 4, dados do SIAFI)

Ocorre que uma regulamentação feita sem observar, necessariamente, a realidade do funcionamento de uma TV e, por outro lado, sem permitir a flexibilidade necessária à dinâmica de um veículo de comunicação, muitas vezes limita a atuação dos profissionais envolvidos, comprometendo a eficácia e efetividade dos serviços prestados.

A revisão dessa regulamentação, portanto, impõe-se no plano acadêmico, mas também no institucional, a fim de subsidiar o Senado a decidir a melhor forma de regular o funcionamento de seu veículo de comunicação.

Por fim, ainda existem poucos trabalhos acadêmicos sobre o tema, tendo em vista que as TVs legislativas ainda são recentes e pouco numerosas no cenário brasileiro, sendo que as Casas Legislativas Federais possuem notável ascendência sobre suas congêneres estaduais e municipais, tanto por conta dos investimentos já feitos quanto pelo seus profissionais qualificados, a maioria selecionada por concurso público, e em virtude de um histórico mais longo de desempenho de suas atividades.

## **1. Breve histórico do surgimento das TVs legislativas**

### **1.1. A primeira transmissão ao vivo de sessão de um Parlamento**

19 de março de 1979: data da primeira transmissão ao vivo de uma sessão legislativa no Congresso Americano, pela C-Span—*Cable Satellite Public Affairs Network*, primeiro canal de TV Legislativa do mundo. (MONTEIRO, 2011, p.74 a 78)

A C-Span foi idealizada pelo americano Brian Lamb, jornalista que cobria política em Washington, foi secretário de imprensa no Senado americano, e trabalhou para o Governo representando a Casa Branca no Escritório de Política de Telecomunicações. No início da década de 70, o país discutia a estratégia para uso de comunicações por satélite. À época, Brian Lamb era chefe de uma revista ligada ao setor de TV por assinatura, a *Cablevision*. Foi quando o jornalista percebeu a oportunidade de criar um canal segmentado para a política, pelo sistema de cabo. Então, durante uma entrevista a um deputado, Brian sugeriu a transmissão das sessões legislativas por cabo. A ideia foi aprovada, e Brian Lamb logo reuniu empresários para formar uma corporação sem fins lucrativos, e criaram a C-Span. Como foi aprovada uma lei garantindo um percentual obrigatório do lucro das TVs a cabo privadas, a rede não tem dependência financeira, administrativa ou editorial do Congresso norte-americano. (MONTEIRO, 2011, p.74 a 78)

A Câmara dos Deputados norte-americana permite a transmissão de suas sessões desde 1979, e o Senado, desde 1986. “Com seu caráter privado, pretendia-se que a C-Span estivesse a salvo das pressões políticas”, afirmou a pesquisadora Cláudia Lemos (2005, p.12). A emissora não faz comentários e nem reportagens, apenas oferece as informações sem interpretá-las e nem explicá-las, e tem programas de entrevistas e educativos.

Em entrevista ao jornalista Nelson de Sá, da Folha de São Paulo, publicada na edição do dia 15 de março de 1998, Brian Lamb contou que o crescimento do canal legislativo americano provocou mudanças na forma de fazer política nos Estados Unidos. Com o tempo, além das sessões plenárias, o canal passou a transmitir também ao vivo as reuniões das comissões legislativas. O modelo “está se espalhando”,

disse Lamb, e atraiu países como Japão, França, Alemanha, Austrália, Israel, Irlanda e Venezuela para conhecerem o canal. E atraiu também o Brasil, que criou a primeira TV do Poder Legislativo Federal em 1996: a TV Senado.

## 1.2. O surgimento da TV Senado

Criada pelo Senador José Sarney, ex-presidente da República que exercia a época o primeiro de seus quatro mandatos como Presidente do Senado Federal, a TV Senado entrou no ar com 15hs de programação diária apenas para Brasília, em caráter experimental, no dia 5 de fevereiro de 1996, levando ao telespectador informações sobre o Poder Legislativo e suas atribuições. Em 9 de julho do mesmo ano, o Senador José Sarney fez o discurso de inauguração da transmissão em caráter definitivo da TV Senado, já sendo filmado pelas câmeras da nova emissora:

Vindo para esta solenidade, ouvi numa certa rádio que hoje estava se inaugurando uma tv no Senado para gastar dinheiro do contribuinte, a fim de que os senadores tivessem a vaidade de ouvirem e de verem os seus discursos serem proclamados, serem feitos. Eu quero dizer que este serviço hoje inaugurado aqui não é um serviço para o Senado, é um serviço para o povo brasileiro. Nós não estamos inaugurando uma televisão para que o Senado possa cumprir o interesse de promoção pessoal de qualquer senador, mas estamos prestando um serviço à democracia brasileira. (...) Um dos instrumentos colocados a serviço de fortificar as instituições é dar transparência aos trabalhos das instituições legislativas. A TV do Senado tem esse objetivo, de servir ao povo brasileiro, dando a ele a capacidade de criticar o Senado Federal, criticar o Poder Legislativo, mas criticar assistindo o seu trabalho, o que ele faz. (...) Um sistema de comunicação dando ao povo a capacidade de acompanhar, dar a esse mesmo povo condições dele influir nas decisões que são tomadas no Congresso Nacional.<sup>2</sup>

Antes de completar um ano, a TV Senado já transmitia sua programação durante 24 horas por dia, inclusive nos finais de semana. Hoje, o sinal<sup>3</sup> da TV Senado cobre todo o país por cabo (TV por assinatura), antenas parabólicas, e em várias localidades em sinal aberto de UHF analógico<sup>4</sup> e digital<sup>5</sup>.

---

<sup>2</sup> Discurso do Presidente do Senado, José Sarney, em 9 de julho de 1996. Arquivo TV Senado

<sup>3</sup> <http://www.senado.gov.br/noticias/tv/comosintonizar.asp>

<sup>4</sup> TV aberta sinal analógico nas cidades de Rio Branco, Gama, João Pessoa, Fortaleza, Rio de Janeiro, Brasília, Natal, Salvador, Recife, Cuiabá e São Luis.

<sup>5</sup> TV aberta sinal digital em funcionamento em Brasília, Macapá, Manaus, João Pessoa e São Luis, e em processo de instalação nas cidades de Belém, Boa Vista e Maceió.

Antes de a emissora ser instalada, o registro audiovisual das sessões plenárias e reuniões das comissões era feito por uma central de vídeo, desde 1993, que distribuía o material para os gabinetes dos senadores por meio de um sistema interno denominado VIP. As gravações, quando solicitadas, eram distribuídas a emissoras de TVs comerciais para usarem em suas reportagens.

O repórter cinematográfico Luiz Carlos Pereira, que trabalha na emissora desde a época em que ainda era uma central de vídeo, disse que TV Senado mudou o comportamento dos parlamentares.

Mudou muito, quando era só uma central de captação de vídeo, as comissões permanentes do Senado quase não eram frequentadas, a falta de quorum era recorrente, as Sessões Plenárias sempre vazias, mas depois que a TV passou a ser transmitida em caráter experimental, as comissões e as Sessões Plenárias passaram a ser mais frequentadas, os Parlamentares passaram a ter um comportamento mais adequado, tanto na postura como nas vestimentas, os discursos passaram a ser mais debatidos e discutidos com os apertes.<sup>6</sup>

Para implantar a TV e toda a estrutura de comunicação do Senado, o então Diretor da Secretaria de Comunicação Social da Casa, Fernando Cesar Mesquita foi conhecer o modelo da TV Legislativa americana. Ele pediu a chefe da central de vídeo do Senado, Marilena Chiarelli, que organizasse uma viagem para conhecer as instalações de gravação no Senado e na Câmara dos Estados Unidos, a C-SPAN, a WETA (canal da rede de TV Pública PBS em Washington DC), e a CPB (instituição responsável pelo financiamento da PBS nos EUA).

Com o apoio da USIA (*United States Information Agency*) e *Delphi Internacional* foi organizada uma agenda de visitas entre os dias 23 e 27 de outubro de 1995. A chefe da central de vídeo, Marilena Chiarelli, não pode ir a viagem. Diante disso, Fernando César Mesquita convidou o jornalista e servidor efetivo do Senado, José Floriano Pereira Lima, para acompanhá-lo na viagem.

Na época geralmente eu cobria a presidência do Senado. Meu relacionamento com o Fernando era meramente protocolar. Imagino que ele tenha se lembrado de mim depois de uma breve entrevista que fiz com o Henry Kissinger na saída de um encontro que ele

---

<sup>6</sup> O repórter cinematográfico Luiz Carlos Pereira concedeu entrevista para este trabalho de conclusão de curso, por email, em novembro de 2014.

teve com o presidente Sarney. Como eu tinha terminado um mestrado nos EUA há menos de três anos, ainda tinha o visto em dia.<sup>7</sup>

O relatório da viagem serviu para dar as diretrizes de implementação da TV Senado. Assim comentou o servidor José Floriano:

Eu considero que foi extremamente importante não só no sentido de colher informações balizadoras para a então futura implantação da TV Senado no Brasil (como por exemplo a definição da prioridade de transmissão para o plenário), mas também para dar-nos uma visão do contexto político em que operava a TV legislativa nos EUA. Ficaram muito mais claros os diferentes papéis desempenhados pelos funcionários, tanto das duas casas do Congresso, como pelos da C-SPAN. Também foi enriquecedor entender a relação dessas instituições com outras vinculadas ao sistema de radiodifusão pública dos EUA (PBS e CPB). Pudemos avaliar as opções administrativas e financeiras disponíveis. Acredito que não seria viável implantar o mesmo tipo de estrutura sofisticada no Brasil, tendo em vista limitações jurídicas, financeiras e políticas.

Em 16 de fevereiro de 2001, o jornal “A CRÍTICA” de Manaus publicou matéria destacando a criação da TV Senado como um trabalho de valorização da Casa realizado pelo então Presidente do Senado, José Sarney. “A TV tinha tanto prestígio que até os Deputados Federais, em seus discursos no plenário, se referiam à TV Senado como emissora da Casa.” Não demorou para a Câmara dos Deputados seguir o modelo e criar a TV Câmara. A reportagem também comentava que a troca na presidência das duas casas, afetou o processo de expansão da TV Senado:

No Senado houve uma ruptura, cujos efeitos já se fazem sentir. Jader Barbalho assumiu a presidência após uma desgastante disputa com ACM, e não possui condições para manter o prestígio da casa. Para piorar, todos os diretores e assessores foram substituídos, e a TV Senado foi um dos setores mais atingidos(...) Já na Câmara dos Deputados, o novo presidente Aécio Neves, deixou claro que uma das prioridades será a TV Câmara. Na semana passada, foi revelada a intenção de que a emissora atinja 5 mil municípios em sinal aberto. Além disso, a produção própria continuará crescendo. Enquanto a TV Senado transmite debates sobre medicina e esoterismo, a TV Câmara prioriza a produção de documentários, além de transmitir séries consagradas como “Tradição Ocidental” e “Contact”. Outro avanço da emissora é a exibição de antigos documentários nacionais que revelam a história do país. Tudo indica que a Câmara caminha para conquistar o prestígio que até agora pertencia à TV Senado. Assim caminham os canais de televisão do Poder Legislativo no Brasil.

A matéria reforçou a importância que os parlamentares deram às emissoras legislativas, desde a época da criação.

---

<sup>7</sup> O servidor público Jose Floriano Pereira Lima concedeu entrevista para esta monografia, pessoalmente e por e-mail, em novembro de 2014.

O Jornalista Vinícius Dória que à época da criação da TV Senado trabalhava na maior emissora do Brasil - a TV Globo, contou em entrevista para esta monografia, como foi a reação nos veículos de comunicação quando a primeira TV do Poder Legislativo Federal Brasileiro entrou no ar:

A Globo sempre teve uma grande estrutura para cobertura política, na Câmara, no Senado, nos Tribunais, no Palácio do Planalto, uma estrutura muito grande, era muito dispendiosa. Na época em que a TV Senado entrou no ar, foi a primeira das grandes TVs institucionais dos Poderes, primeiro foi vista com alguma desconfiança porque entre os jornalistas sempre tinha aquela história de que é mais um cabide de emprego, depois, com a TV Senado exibindo ao vivo as sessões do Plenário do Senado e, principalmente, as comissões temáticas e as comissões parlamentares de inquérito, os jornalistas viram ali que havia algo de novo no ar, literalmente, algo de novo na telinha, pois era uma emissora com sinal aberto transmitindo debates políticos, e as pessoas em geral não sabem como é esse dia a dia do Congresso, e o que a TV Senado trouxe foi esse debate político em estado bruto, em estado cru, não havia edição, eram transmissões ao vivo, desde o pinga fogo do plenário do Senado onde parlamentares dão os seus recados, trocam acusações, até grandes debates econômicos e políticos nas comissões. Para as empresas de jornalismo, pra quem cobre foi muito bom por esse lado ter a transmissão desses debates porque era um conteúdo oferecido gratuitamente, não podia ser questionado porque era uma questão de transparência do Poder Legislativo, eu acho que o Poder Legislativo tem que exibir, ele tem que prestar as suas contas e tem que mostrar como é feito seu trabalho. A TV Senado, a Rádio Senado, a Agência, a TV Câmara e a TV do Judiciário tem esse papel de dar transparência para a atividade do Poder, e pra nós jornalistas era uma forma de acompanhar sem precisar de equipes, de grandes deslocamentos de pessoal pra monitorar essas sessões. (...) A TV Senado ajudou muito na cobertura porque a gente tinha os debates das sessões ao vivo dentro das redações, podendo acompanhar, os comentaristas políticos podiam acompanhar sem ter que se deslocarem ao Plenário, os jornalistas que estavam preparando textos mais rápidos podiam acompanhar também, e os repórteres que cobriam política ficavam um pouco mais soltos pra fazer as repercussões, já que não havia a necessidade de estar presente em cada depoimento, em cada discurso, então pra gente, pra categoria, pra produção de conteúdos jornalísticos na política foi muito bom.<sup>8</sup>

Em entrevista concedida para este trabalho de conclusão de curso, o Diretor da Secretaria de Comunicação Social do Senado a época da criação da TV Senado, Fernando Cesar Mesquita, disse que a TV ajudou a melhorar a imagem do Senado, mostrando à população a atuação dos parlamentares e democratizando a informação.

Melhorou muito a ideia de democracia representativa, porque as pessoas escolhiam seus representantes e não sabiam o que eles faziam (...) elas só viam a crítica injusta, as denúncias, só aparecia na imprensa o lado negativo da representação política (...) a gente procurou ocupar todos os espaços com a informação do trabalho parlamentar, porque é importante para a democracia representativa, e as pessoas passaram a ter noção, a ter conhecimento do que se fazia no Congresso. (...) Os jornalistas não

---

<sup>8</sup> O Jornalista Vinícius Dória concedeu entrevista para esta monografia, pessoalmente, em novembro de 2014.



pautavam as comissões, e com a TV Senado, os jornais passaram a acompanhar o trabalho das comissões (...) esse pioneirismo do Senado foi importantíssimo, hoje as pessoas sabem, porque elas acompanham. Eu dei uma contribuição para que houvesse um conhecimento maior do trabalho parlamentar, para que o eleitor soubesse o que o seu representante faz, porque tudo que está se discutindo na Câmara ou no Senado é de interesse do país, é de interesse da população, é de interesse do cidadão, qualquer projeto de lei vai repercutir na vida das pessoas. Eu acho que as TVs Legislativas deram um impulso muito grande nessa questão da consciência política das pessoas, das definições das pessoas em termos de escolha, eu acho que foi muito importante, que foi uma contribuição para a democracia muito grande.<sup>9</sup>

Em entrevista concedida pelo Senador José Sarney para este trabalho de conclusão de curso, o Senador disse que a ideia de criar um sistema de comunicação para o Senado surgiu com a necessidade de dar publicidade ao trabalho parlamentar:

Nasceu da necessidade que temos hoje de tornar mais conhecidos os nossos trabalhos, que quase sempre diante da mídia nacional, ele é quase que esquecido. Então, nós precisávamos ter um instrumento nosso que pudesse divulgar o que faz o Senado, o que é o Senado, a importância do Senado para o próprio sistema democrático, e também dentro do sistema democrático para a Federação, uma vez que aqui é a Casa da Federação, porque todos os Estados têm o mesmo tamanho, todos têm o mesmo número de senadores. E o resultado foi extraordinário, porque aqui, através da criação da TV Senado, nós assistimos à proliferação das outras entidades, dos outros Poderes usando a mesma via que o Senado usou, e servimos mesmo não só de modelo, mas de ajuda e assistência na montagem dessas outras televisões, como é o caso do Supremo Tribunal Federal. E nesses 20 anos o resultado foi excelente porque o Senado consolidou o seu prestígio, e passou a ser presente a nossa televisão como pautando os assuntos políticos do nosso país, até mesmo os grandes jornais que passaram a ter uma audiência permanente da nossa televisão. Isso foi um resultado muito bom porque, por outro lado, também internamente, ela teve a função de melhorar os nossos trabalhos do Senado, porque eles passaram a ser divulgados e acompanhado de público, e também um acompanhamento do povo que passou a fiscalizar os nossos trabalhos. Com a TV Senado nós expandimos para a Rádio Senado, e também para o Call Center, que está funcionando extraordinariamente – o Alô Senado, e também para o SIGA Brasil, acompanhando as contas nacionais, talvez até o Poder Executivo se utilize desses serviços. Foi uma iniciativa que deu um toque de modernidade na Casa, mas ao mesmo tempo ela serviu para que nós acompanhássemos o desenvolvimento das comunicações e dos novos meios tecnológicos que existem a serviço da mídia.<sup>10</sup>

---

<sup>9</sup> O jornalista Fernando Cesar Mesquita concedeu entrevista para este trabalho de conclusão de curso, pessoalmente, em novembro de 2014.

<sup>10</sup> O Senador José Sarney concedeu entrevista para este trabalho de conclusão de curso, pessoalmente, em novembro de 2014.

## **2. Das normas regulamentadoras da programação e transmissão da TV Senado**

Este capítulo faz uma análise da legislação que criou a TV Senado, e um breve histórico das discussões que resultaram na criação da Lei 8.977/95, a Lei da TV a Cabo e sua alteração em 2011, com a lei 12.485. E analisa também os Atos da Comissão Diretora nº 15 de 2002 e nº 21 de 2009, que estabelecem as prioridades de transmissão na programação ao vivo da Tv Senado.

### **2.1. A Lei nº 8.977/95 e seu art. 23**

Na década de 1970 iniciaram as discussões sobre a transmissão de sinal de TV por cabo no Brasil. Em várias ocasiões, o Executivo legislou sobre o tema por meio de decreto. O Congresso Nacional reagia.

Em 1990, o Governo Federal outorgou 106 concessões de redes de cabo para TVs de canal aberto que já operavam no país, sem que nenhuma lei regulamentasse o setor. À época, existiam apenas a Portaria 143, editada em 1988 para tratar do “Serviço de Recepção de Sinais de TV Via Satélite e sua Distribuição por Meios Físicos a Usuários”. No ano seguinte, a Portaria 250 criou o serviço de “Distribuição de Sinais de TV por Meios Físicos”, que tratava da retransmissão da programação da TV aberta em condomínios fechados para melhorar a recepção do sinal (BOLAÑO, 2007, p. 23).

Como reação a essa regulamentação por decreto e portaria, sindicalistas, acadêmicos, advogados e profissionais de comunicação se uniram à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, ao Movimento Nacional em Defesa dos Direitos Humanos e outros mais de trezentos grupos interessados em democratizar o acesso aos meios de comunicação no país, e criam a Frente Nacional por Políticas Democráticas de Comunicação - FNDC. Esses representantes atuaram na elaboração do capítulo sobre a Comunicação Social (artigos 220 a 224) na Constituinte.

O FNDC foi a voz da sociedade nas discussões sobre o serviço de cabodifusão e, conseqüentemente, no processo de criação dos canais de acesso básico, onde estão inseridas as TVs legislativas (QUEIROZ, 2007, p. 73).

Em 1991, começou a tramitar na Câmara dos Deputados o PL 2120/91, do deputado Tilden Santiago (PT-MG), e idealizado pelo FNDC, regulamentando o serviço de cabodifusão. O projeto já sugeria que as operadoras de TV a cabo

oferecessem oito canais de acesso básico para emissoras culturais, educativas, legislativas e universitárias.

Começava no Congresso Nacional a luta pela democratização dos meios de comunicação. De um lado, o FNDC, do outro, empresários de TVs comerciais ansiosos por dominar o novo mercado bilionário que se formava com a TV a cabo, o dos canais segmentados, voltados para públicos específicos (QUEIROZ, 2007, p.74).

Os principais grupos empresariais que viriam a dominar o setor de TV a cabo no país estiveram ausentes das discussões iniciais sobre o projeto travadas na Comissão de Ciência e Tecnologia da Câmara dos Deputados. Com a entrada efetiva das Organizações Globo e da TVA nas negociações, e com a criação da Associação Brasileira de TV por Assinatura (ABTA), o debate envolveu a Federação Nacional dos Jornalistas, a Federação Nacional dos Sindicatos de Telecomunicações e a Telebrás. Após várias audiências públicas, muitas negociações e apresentação de vários substitutivos, o texto do projeto original do deputado Tilden Santiago foi substituído pelo relatório do deputado Khoyu Iha (PSDB-SP), na Comissão de Ciência e Tecnologia da Câmara dos Deputados.

O relatório mantinha os conceitos de rede única para prestação dos serviços de TV, telefonia e transmissão de dados; rede pública, garantindo a todos o direito de uso dessa rede, e participação da sociedade na formulação das políticas e na fiscalização do uso dos meios de comunicação, além da criação dos canais de utilidade pública – propostas originais do FNDC e da Telebrás. Também estava previsto no texto que qualquer alteração no serviço de cabodifusão deveria ser submetida ao Conselho de Comunicação Social, órgão auxiliar do Congresso Nacional.

Em 19 de outubro de 1994, o projeto foi aprovado pela Câmara. Seguiu para o Senado, que o aprovou em dezembro do mesmo ano sem emendas. Em 6 de janeiro de 1995, a lei 8.977 foi sancionada, sem vetos, pelo presidente Fernando Henrique Cardoso<sup>11</sup>.

As grandes empresas foram as mais beneficiadas com a nova lei. Mas a sociedade civil também conquistou “avanços significativos e inéditos no sentido de democratizar os meios de comunicação” (QUEIROZ, 2007, p. 76).

---

<sup>11</sup> <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=199983>

### 2.1.1. As determinações da Lei de Cabodifusão

A primeira distinção que deve ser traçada à guisa de referencial teórico em um trabalho que pretenda conjugar uma discussão de Comunicação Social com Direito é a definição dos conceitos elementares que serão manejados.

Ora, isso porque busca-se uma discussão dentro de um escopo de comunicação institucional legislativa que goza de previsão legal específica insculpida na Lei nº 8.977, de 1995, que em seu artigo 23 determina que as operadoras de TV a cabo devem disponibilizar em sua área de prestação de serviço, canais de utilização gratuita. Pede-se vênia para a citação, com destaque para a alínea sobre o canal do Senado Federal:

Art. 23 (...)

b) Um canal legislativo municipal/estadual, reservado para o uso compartilhado entre as Câmaras de Vereadores localizadas nos municípios da área de prestação do serviço e a Assembleia Legislativa do respectivo Estado, sendo o canal voltado para a documentação dos trabalhos parlamentares, especialmente a transmissão ao vivo das sessões;

c) Um canal reservado para a Câmara dos Deputados, para a documentação dos seus trabalhos, especialmente a transmissão ao vivo das sessões;

**d) Um canal reservado para o Senado Federal, para a documentação dos seus trabalhos, especialmente a transmissão ao vivo das sessões;**

§ 1º A programação dos canais previstos nas alíneas c e d do inciso I deste artigo poderá ser apresentada em um só canal, se assim o decidir a Mesa do Congresso Nacional.

Em 2002, a lei nº 10.461 incluiu na lei do cabo um canal destinado ao Supremo Tribunal Federal. *In verbis*:

Art. 1º O inciso I do art. 23 da Lei no 8.977, de 6 de janeiro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 23. ....

I - .....

.....

h) um canal reservado ao Supremo Tribunal Federal, para a divulgação dos atos do Poder Judiciário e dos serviços essenciais à Justiça;

....."

## 2.2. A Lei nº 12.485/2011 e seu art.32

Em 2011, surge a nova lei de TV por assinatura, que modificou a lei do cabo. A Lei 12.485 “*Dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado; altera a Medida Provisória no 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e as Leis nos 11.437, de 28 de dezembro de 2006, 5.070, de 7 de julho de 1966, 8.977, de 6 de janeiro de 1995, e 9.472, de 16 de julho de 1997; e dá outras providências.*”

Consta no Art. 32. da Lei nº 12.485/2011, que versa sobre a obrigatoriedade de distribuição de conteúdos, as seguintes determinações:

Art. 32 (...)

II - um canal reservado para a Câmara dos Deputados, para a documentação dos seus trabalhos, especialmente a transmissão ao vivo das sessões;

**III - um canal reservado para o Senado Federal, para a documentação dos seus trabalhos, especialmente a transmissão ao vivo das sessões;**

IV - um canal reservado ao Supremo Tribunal Federal, para a divulgação dos atos do Poder Judiciário e dos serviços essenciais à Justiça;

...

X - um canal legislativo municipal/estadual, reservado para o uso compartilhado entre as Câmaras de Vereadores localizadas nos Municípios da área de prestação do serviço e a Assembleia Legislativa do respectivo Estado ou para uso da Câmara Legislativa do Distrito Federal, destinado para a divulgação dos trabalhos parlamentares, especialmente a transmissão ao vivo das sessões;

§ 1º A programação dos canais previstos nos incisos II e III deste artigo poderá ser apresentada em um só canal, se assim o decidir a Mesa do Congresso Nacional.

...

§ 3º A distribuidora do serviço de acesso condicionado não terá responsabilidade sobre o conteúdo da programação veiculada nos canais previstos neste artigo nem estará obrigada a fornecer infraestrutura para as atividades de produção, programação ou empacotamento.

§ 4º As programadoras dos canais de que tratam os incisos II a XI deste artigo deverão viabilizar, a suas expensas, a entrega dos sinais dos canais nas instalações indicadas pelas distribuidoras, nos termos e condições técnicas estabelecidos pela Anatel.

§ 5º Os canais previstos nos incisos II a XI deste artigo não terão caráter privado, sendo vedadas a veiculação remunerada de anúncios e outras práticas que configurem

comercialização de seus intervalos, assim como a transmissão de publicidade comercial, ressalvados os casos de patrocínio de programas, eventos e projetos veiculados sob a forma de apoio cultural.

...

§ 19. A programação dos canais previstos nos incisos VIII e IX deste artigo poderá ser apresentada em um só canal, se assim o decidirem os responsáveis por esses canais.

O embasamento legal acima citado, somado à política pública do Executivo de estabelecimento de um operador nacional de rede, que abarque as TVs públicas e as institucionais de interesse público (onde se enquadra a TV Senado), nos leva a um direcionamento de atender à dita legislação em seu *stricto sensu*.

No que diz respeito a obrigatoriedade de disponibilização dos canais institucionais e seu conteúdo, não houve mudança de uma lei para outra. A lei 12.485/2011, em relação à 8.977/1995, de modo mais significativo acrescentou modelos de negócios e o advento de novos meios de distribuição de conteúdo, oriundos das inovações tecnológicas das duas últimas décadas.

### **2.3. A Resolução do Senado Federal nº 24 de 1995**

A TV Senado foi justamente criada com o expresso fim de atender à previsão do art. 23, inciso I, alínea *d* da Lei n. 8.977/95, haja vista o que consta na Resolução do Senado Federal n. 24, de 1995, editada especificamente para criar o veículo de comunicação:

#### RESOLUÇÃO Nº 24, DE 1995

Cria a TV Senado e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É criada a TV Senado, a fim de permitir a utilização do canal de TV a cabo, prevista no art. 23, alínea d, da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995.

Parágrafo único. À TV Senado será coordenada pela chefia da Central de Vídeo do Senado Federal, sob a supervisão da Secretaria de Comunicação Social.

Art. 2º A Comissão Diretora, em ato próprio, definirá o funcionamento da TV Senado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 8 de junho de 1995.

SENADOR JOSÉ SARNEY  
Presidente

Prontamente se vê, pois, que a TV Senado foi criada para atender àquela ideia de comunicação legislativa, que até então não possuía uma conceituação muito clara na doutrina da área. Não foi por outra razão que surgiram, *a posteriori*, delimitações conceituais que buscaram precisar o termo, notadamente, nas palavras de FRANCISCO SANT'ANNA (2009, p. 350-351):

Nos canais legislativos, a definição dos conteúdos, das mensagens que serão notícia, não é fruto integralmente do livre arbítrio dos dirigentes internos destes meios, ou mesmo dos parlamentares que estão na direção do Parlamento. Existe todo um arcabouço legal que estabelece amarras, limites e níveis de prioridades (...) As transmissões ao vivo das sessões plenárias ou trabalho das comissões, por exemplo, são prioridade maior. Isso foi definido pela legislação federal 8.977/1995, que regula o serviço de cabodifusão. Essa lei, que previu a existência dos canais legislativos para os parlamentos municipais, estaduais e das duas Casas Federais, já estabeleceu que os mesmos devessem priorizar a transmissão ao vivo das sessões legislativas, em detrimento de conteúdos pré gravados de qualquer natureza.

#### **2.4. O Ato da Comissão Diretora nº 15 de 2002**

As diretrizes de programação, conteúdo editorial e funcionamento da TV Senado foram normatizados no Ato da Comissão Diretora de nº 15, de 2002, que contempla também a regulação de outros veículos da Casa. *In verbis*:

##### ATO DA COMISSÃO DIRETORA N.º 15, DE 2002

Disciplina os objetivos, a utilização e o funcionamento dos veículos de comunicação do Senado Federal.

A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no uso de suas competências regimentais e regulamentares, RESOLVE:

Art. 1º Este Ato disciplina os objetivos, o funcionamento e a utilização dos trabalhos produzidos pelos veículos da Secretaria de Comunicação Social do Senado Federal.

##### DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 2º Os veículos da Secretaria de Comunicação Social do Senado Federal divulgarão as atividades legislativas e os eventos ocorridos do Senado Federal e do Congresso Nacional, com prioridade para as sessões do Plenário do Senado Federal, as reuniões das comissões permanentes e temporárias, o Conselho de Ética e as atividades da Presidência do Senado Federal.

§ 1º Nos trabalhos da TV Senado e da Rádio Senado, as sessões do Plenário do Senado Federal terão prioridade de cobertura e transmissão ao vivo em relação a quaisquer outras atividades legislativas simultâneas na Casa.

Art. 3º São criados os Manuais de Redação e Procedimentos da TV Senado, da Rádio Senado e da Agência e do Jornal do Senado, que detalharão as normas de funcionamento destes veículos.

Art. 4º As notícias veiculadas pelos veículos da Secretaria de Comunicação Social do Senado Federal terão caráter apartidário, imparcial e não opinativo.

Parágrafo único. Os senadores receberão tratamento equânime por parte dos veículos de comunicação da Casa.

Art. 5º As atividades internas dos partidos, ocorridos no Congresso Nacional ou fora dele, não terão cobertura dos veículos de comunicação da Casa.

Art. 6º Os jornalistas, repórteres fotográficos e cinematográficos e técnicos dos veículos de comunicação do Senado Federal, para o exercício de suas atividades, terão acesso às dependências restritas aos senadores, salvo deliberação em contrário das mesas dirigentes dos trabalhos.

(...)

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS VEÍCULOS AUDIOVISUAIS

Art. 8º A TV Senado, criada pela Resolução do Senado Federal nº 24 de 1995, cumpre o que determina a Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995 (Lei de Cabodifusão).

Art. 9º A TV Senado e a Rádio Senado podem veicular programas de caráter jornalístico, educativo, cultural e científico, por elas produzidos, realizados em co-produção ou obtidos de terceiros, desde que observada a predominância de programas de conteúdo legislativo e institucional, ressalvados os períodos de restrições impostas pela legislação eleitoral e de recesso parlamentar.

Art. 10. A cobertura de eventos externos ao Congresso Nacional deverá obedecer a critérios institucionais, definidos neste Ato, à viabilidade de veiculação na grade de programação e à disponibilidade de equipamentos.

*Parágrafo Único.* O deslocamento dos equipamentos e das equipes dos veículos da Secretaria de Comunicação Social do Senado Federal para fora de Brasília depende de autorização do Presidente do Senado Federal, que avaliará o interesse institucional, mediante solicitação do Diretor da Secretaria de Comunicação Social.

Art. 11. A programação musical da Rádio Senado dará prioridade à veiculação da música brasileira.

Art. 12. A TV Senado e a Rádio Senado deverão também:

I . difundir a educação continuada à distância;

II . incentivar a implantação e a operação em todo o país de rede legislativa de emissoras de televisão e de rádio; e

III . contribuir para a integração entre os Legislativos Federal, Distrital, Estaduais e Municipais;

Art. 13. Para a realização de suas atividades, a TV Senado e a Rádio Senado poderão:

I . valer-se de convênios de cooperação com outras emissoras, entidades e empresas;

II . realizar produtos em regime de co-produção;



III . distribuir sua programação via telecabodifusão, redes de comunicação por computador, além de outros recursos de comunicação que vierem a se tornar disponíveis; e

IV . valer-se de convênios com vistas ao desenvolvimento das televisões e rádios comunitárias, educativas, universitárias e legislativas.

Art. 14. Os estúdios da TV Senado e da Rádio Senado só poderão ser utilizados para gravações de interesse institucional, ou seja, dos programas que efetivamente sejam veiculados na grade de programação das duas emissoras.

Art. 15. A TV Senado e A Rádio Senado manterão arquivo de imagens e de áudio, que terão o funcionamento e a utilização regulamentados pelos respectivos Manuais de Redação e Procedimentos, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora N°6, de 1998.

Art. 16. As transmissões da Rádio Senado estarão disponíveis a quaisquer emissoras de rádio e outros veículos de comunicação mediante os recursos tecnológicos disponíveis.

Art. 17. As imagens e sons captados ao vivo pela TV Senado poderão ser cedidas a outras emissoras em tempo real, desde que as imagens sejam seladas com o logotipo da TV Senado.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As instalações, os materiais e os equipamentos dos veículos da Secretaria de Comunicação Social do Senado Federal somente poderão ser utilizados para a realização de atividades no cumprimento dos objetivos estabelecidos por este Ato.

Art. 19. Serão punidos, nos termos da legislação em vigor, todos aqueles que utilizarem as instalações, materiais e equipamentos dos veículos da Secretaria de Comunicação Social do Senado Federal de forma indevida e para finalidades distintas daquelas para as quais os veículos foram criados.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Senado Federal.

### **2.5. O Ato da Comissão Diretora nº 21 de 2009**

Em 2009, o art. 2º do Ato da Comissão Diretora nº 15 de 2002 foi alterado pelo Ato da Comissão Diretora nº 21, que estabeleceu os critérios de prioridade para transmissão ao vivo dos debates e deliberações no Senado Federal, passando a vigorar com a seguinte redação:

#### ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 21 de 2009

Altera o Ato da Comissão Diretora nº 15, de 2002, para dispor sobre a cobertura das atividades legislativas e eventos ocorridos no Senado Federal e no Congresso Nacional.

A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º do Ato da Comissão Diretora nº 15, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os veículos da Secretaria Especial de Comunicação Social divulgarão, com prioridade, as atividades legislativas e os eventos promovidos no Senado Federal e no Congresso Nacional.

§ 1º Para os fins do caput, a cobertura e transmissão ao vivo da TV Senado e da Rádio Senado atenderão à seguinte ordem de prioridade:

I - sessões solenes a que se referem os incisos I, II e III do art. 1º do Regimento Comum;

II - sessões deliberativas e não deliberativas do Senado Federal;

III - sessões conjuntas com Ordem do Dia;

IV - reuniões das comissões permanentes e temporárias do Senado Federal, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal e das comissões mistas;

V - sessões solenes do Congresso Nacional com objetivo diverso daqueles relacionados no inciso I;

VI - sessões especiais do Senado Federal;

VII - atividades da Presidência do Senado Federal, da Mesa e da Comissão Diretora;

§ 2º As atividades descritas no § 1º que ocorrerem simultaneamente a outra transmitida ao vivo serão gravadas e veiculadas oportunamente." (NR)

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão Diretora, José Sarney, Marconi Perillo, Serys Slhessarenko, Heráclito Fortes, Mão Santa.

Boletim Administrativo de Pessoal, nº 4307, de 07 de outubro de 2009.

A nova redação dada ao artigo 2º atribuiu uma hierarquia na transmissão ao vivo das atividades parlamentares. Mas não abrange a totalidade das atividades realizadas no Senado Federal nos dias atuais.

### **3. Metodologia**

Neste trabalho, foi feito um levantamento da regulamentação jurídica no Brasil sobre o funcionamento das TVs Legislativas, incluindo atos normativos internos, quando existentes, nas emissoras do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e das Assembleias Legislativas em 18 estados, e também nas TVs dos Parlamentos da Itália, Espanha, Reino Unido, França, México, Grécia e Alemanha.

Por meio de questionários enviados por email, entrevistas por telefone e pessoalmente, e pesquisa nos sites oficiais das emissoras legislativas, verificou-se como é o critério de escolha da programação ao vivo quando ocorrem atividades parlamentares simultâneas nas respectivas Casas Legislativas.

A minha vivência profissional como servidora concursada do Senado<sup>12</sup>, trabalhando na TV Senado como apresentadora de telejornal ao vivo e produtora de vivo me permitiu constatar que o Ato da Comissão Diretora nº 21 de 2009, que define a prioridade de transmissão ao vivo da emissora, já não condiz com a realidade da programação ao vivo e necessita ser atualizado diante do aumento significativo de atividades parlamentares simultâneas.

#### **3.1. Da aplicação do questionário de pesquisa**

O questionário de pesquisa foi aplicado na TV da Câmara dos Deputados do Brasil - a TV Câmara, em 18 emissoras das assembleias legislativas dos estados, e em TVs Legislativas de 7 países.

Responderam o questionário: a TV Câmara, as TVs Assembleias do Amazonas, Ceará, Mato Grosso, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Sergipe, e as TVs dos Parlamentos da Itália, França, Reino Unido, Grécia e Alemanha. Também foram retiradas informações nos sites das TVs dos Parlamentos desses países.

---

<sup>12</sup> Aprovada no Concurso Público realizado pelo Senado Federal em 2008, e nomeada em julho de 2011 para o cargo de Técnico Legislativo, área Comunicação Social, especialidade Técnico em Locução.

Mesmo sem responderem o questionário de pesquisa, os responsáveis pelas TVs Assembleias do Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte e Santa Catarina, responderam as mesmas perguntas do questionário por telefone.

As TVs dos Parlamentos do México e da Espanha não responderam o questionário, mas as informações sobre as emissoras foram pesquisadas nos sites oficiais das TVs, em livros e trabalhos acadêmicos.

### **3.2. Das normas do Direito Administrativo aplicáveis à regulamentação da TV Senado**

Usou-se o método do direito comparado, que possibilitou confrontar os institutos ligados à regulamentação das TVs legislativas do Brasil com as de outros países. O direito comparado é um método de estudo da Ciência Jurídica. É através do direito comparado que se torna possível absorver experiências de outros povos, bem sucedidas ou não, a fim de melhor orientar as inovações no ordenamento jurídico de cada país de forma a atender ao interesse de suas respectivas populações. (BANDEIRA DE MELLO, 2004, p. 24)

Para explicar o que faz o direito comparado, Cretella Júnior (CRETELLA, 1999, p. 119) diz:

Procurando fixar as constantes dos sistemas, uniformiza a terminologia, define os institutos, delinea os sistemas, elimina o supérfluo, procura recorrer, no primeiro momento, a fórmulas exatas no campo universal, flexionando-as, depois, ao particularismo específico de um dado sistema jurídico.

A análise comparada das práticas das transmissões ao vivo nas TVs legislativas pesquisadas foi fundamental para verificar o que pode ser empregado, com as devidas adaptações, na TV Senado.

Em muitos casos, verificou-se um vazio normativo, com delegação para que o corpo técnico definisse as prioridades editoriais do veículo. Em alguns outros, como se verá adiante, o arcabouço normativo é mais rico, porém não invadindo a esfera editorial propriamente dita. Finalmente, o Senado brasileiro mostrou-se talvez um dos mais “invasivos” em termos de regulamentação do que deve ou não ser exibido, nem por isso sanando os problemas no funcionamento da TV Senado.

#### 4. Um veículo de divulgação da atividade parlamentar

Neste capítulo pretende-se discutir a ideia de uma TV dedicada a transmitir os trabalhos em uma casa legislativa. Isso porque a noção apresentada de TV legislativa não coincide com o conceito genérico de TV pública, pois, ainda que detida e mantida pelo Poder Público, seu viés informativo seria mais de divulgação das atividades parlamentares (o que se vê até mesmo pela predominância legalmente imposta da programação ao vivo sobre os programas gravados) do que propriamente da instrução e formação cívica da população, como defende, dentre outros, Ericson SCORSIM (2008, p. 116):

O sistema de radiodifusão público requer a plena participação da sociedade civil na organização da programação da TV Pública. Ou seja, uma emissora de televisão cujo controle pertença de direito e de fato à sociedade civil e não ao governo, e nem às emissoras privadas. A verdadeira TV pública é aquela independente do poder econômico (não visa ao lucro) e do poder político (não beneficia e nem prejudica o governo, candidatos e partidos políticos). É a modalidade de televisão voltada para a realização de legítimas expectativas sociais em torno da concretização de uma comunicação democrática.

Essa participação popular na construção da programação de uma TV realmente pública está ainda mais prejudicada pela forma como está estruturado o setor de comunicação no Brasil.

Venício Lima relata que historicamente e tradicionalmente existe uma concentração econômica no setor de comunicações no Brasil, pois a propriedade privada de emissoras, retransmissoras e repetidoras de televisão, principalmente, pertence a algumas famílias e elites políticas regionais, o que não permite que os cidadãos participem da organização e controle do setor de radiodifusão. (LIMA, 2001, p. 93 a 115)

Por outro lado, de certa forma, ao privilegiar os debates em Plenário, a TV legislativa acaba por reproduzir a escolha democrática dos cidadãos, uma vez que aqueles que têm voz no Plenário (segundo as normas regimentais aplicáveis, evidentemente) são os mesmos que tiveram um mandato popular conferido pelo povo.

Nessa linha, é necessário ter em mente que a divulgação das atividades parlamentares é mesmo o âmago da TV legislativa, não apenas por imposição legal, mas para amalgamar-se ao desejo popular e representar, em suas devidas proporções, as

diversas correntes de pensamento político no país. Por isso, fala-se em divulgação das atividades parlamentares, e não propriamente em jornalismo parlamentar.

Jônatas Machado ressalta que, em termos jurídicos, a doutrina costuma apresentar uma classificação dos programas de televisão conforme o “trinômio: informação, formação e entretenimento”. (MACHADO, 2002, p. 658-659)

Nessa linha, a divulgação das atividades parlamentares enquadra-se como emissão informativa (somente subsidiariamente poderíamos entender como possuindo também um cunho de formação política).

#### **4.1. A composição da grade de programação da TV Senado**

A TV Senado é um veículo de caráter público e institucional. Público em sua atividade-fim, que é a de aproximar o cidadão do processo legislativo, mais especificamente o realizado no Senado Federal e no Congresso Nacional, além de promover a transparência e publicidade das atividades desempenhadas pelos parlamentares na Casa da Federação. A natureza institucional se dá justamente no âmbito editorial e de governança, uma vez que a gestão do veículo, bem como de todo o sistema de comunicação do Senado Federal, não é autônoma ou gerida por conselho delegado, e sim subordinada à Presidência da Casa.

A Lei do cabo não determina o conteúdo dos canais que deverão ser ofertados à população. O artigo 3º define, em linhas gerais, o objetivo do serviço de TV a cabo: “O Serviço de TV a cabo é destinado a promover a cultura universal e nacional, a diversidade de fontes de informação, o lazer e o entretenimento, a pluralidade política e o desenvolvimento social e econômico do país”.

Dentre os conteúdos transmitidos pela TV Senado, cabe destaque à exibição ao vivo ou gravada das íntegras das reuniões que rotineiramente ocorrem na Casa, sejam elas Sessões Plenárias do Senado e do Congresso Nacional, reuniões de Comissões ou Subcomissões, além de Seminários, Palestras, CPIs e Conselhos do Congresso Nacional. Tais transmissões ocupam cerca de 60% da grade de programação da emissora. De segunda a sexta-feira, em média são destinadas mais de 16 horas diárias de transmissão de íntegras de plenário e comissões. E, no consolidado estatístico anual,

nota-se uma intensificação da atividade legislativa por meio dessas transmissões das atividades de Plenário e Comissões, como demonstra a tabela abaixo:

	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Comissões	1.225h	1.338h	1.295h	683h	1.853h	3.366h	3.049h
Plenários	1.102h	1.295h	1.176h	825h	1.287h	1.815h	2.289h

FONTE: Coordenação de Programação e Chamadas da TV Senado

#### **4.2. As atividades simultâneas no Senado e a programação ao vivo da TV Senado**

A regulamentação vigente orientadora da programação e transmissão ao vivo da TV Senado acarreta uma série de dificuldades operacionais, por um lado, e por outro, deixa-a suscetível a conflitos na tomada de decisão quanto ao conteúdo a ser exibido ao vivo na emissora.

O artigo 107 do Regimento Interno do Senado Federal<sup>13</sup> estabelece os horários das reuniões ordinárias das comissões permanentes. *In verbis*:

#### **DATAS E HORÁRIOS DAS COMISSÕES** (Regimento Interno do Senado Federal)

Art. 107. As reuniões das comissões permanentes realizar-se-ão:

I – se ordinárias, semanalmente, durante a sessão legislativa ordinária, nos seguintes dias e horários:

- a) Comissão de Assuntos Econômicos: às terças-feiras, dez horas;
- b) Comissão de Serviços de Infraestrutura: às terças-feiras, quatorze horas;
- c) Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: às quartas-feiras, dez horas;
- d) Comissão de Assuntos Sociais: às quintas-feiras, onze horas e trinta minutos;
- e) Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional: às quintas-feiras, dez horas;
- f) Comissão de Educação, Cultura e Esporte: às terças-feiras, onze horas;

<sup>13</sup> <http://www.senado.gov.br/legislacao/regsf/>

- g) Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle: às terças-feiras, onze horas e trinta minutos;
  - h) Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa: às terças-feiras, doze horas;
  - i) Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo: às quartas-feiras, quatorze horas;
  - j) Comissão de Agricultura e Reforma Agrária: às quintas-feiras, doze horas.
  - k) Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática: às quartas-feiras, dezoito horas.
- II – se extraordinárias, mediante convocação.

Com base no regimento interno, a TV Senado adotou, ao longo dos anos, que as comissões prioritárias na exibição ao vivo são a CAE (Comissão de Assuntos Econômicos), CCJ (Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania) e CRE (Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional), às terças, quartas e quintas, respectivamente, uma vez que, regimentalmente, elas seriam as primeiras comissões permanentes a iniciarem os seus trabalhos, às 10h da manhã, em reuniões ordinárias<sup>14</sup>. Porém, outras comissões passaram a realizar com muita frequência, reuniões fora do dia e/ou horário fixados pelo regimento interno, as chamadas reuniões extraordinárias, adotando essa prática como uma estratégia para garantir a exibição ao vivo na TV Senado.

De acordo com a Secretaria Geral da Mesa<sup>15</sup>, a SGM, em 2013 foram realizadas 508 reuniões extraordinárias e 134 reuniões ordinárias nas comissões permanentes. A CDH - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa foi a que mais se reuniu fora do horário regimental: foram 71 reuniões extraordinárias e apenas 2 ordinárias. A CDH passou a se reunir extraordinariamente praticamente em todas às segundas-feiras, às 9h da manhã, garantindo transmissão ao vivo na TV Senado, já que normalmente não ocorre reunião de nenhuma outra comissão neste dia.

---

<sup>14</sup> Reunião Ordinária é a que ocorre em dia e horário fixados pelo Regimento Interno do Senado Federal.

<sup>15</sup> <http://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/public/getDocument?docverid=ab41f312-7d76-4eda-bc6c-86590b2c0e2c>



Pelo regimento interno, o dia e horário fixados para a reunião ordinária da CDH é terça-feira, às 12h.

Em segundo lugar, com maior número de reuniões fora do horário previsto no regimento interno, aparece a Comissão de Serviços de Infraestrutura: foram realizadas 63 reuniões extraordinárias no ano passado, boa parte às 7h30 da manhã, e somente 1 reunião ordinária no horário regimental, terça-feira, às 14h, ainda de acordo com o relatório da SGM.

De fevereiro a outubro de 2014, os dados consolidados da Secretaria Geral da Mesa<sup>16</sup> mostram que foram realizadas 63 reuniões ordinárias e 218 extraordinárias nas comissões permanentes do Senado Federal.

Diante do aumento das atividades nas comissões, criou-se um impasse sobre qual delas deve ter prioridade de exibição ao vivo. Influências políticas de gabinetes, das próprias comissões, e até mesmo das partes interessadas nos assuntos debatidos nas reuniões com pautas de projetos a serem analisados pelos parlamentares e também audiências públicas, exercem as mais diversas formas de pressão sobre o veículo e os profissionais que nele trabalham, tornando essa rotina complexa e desgastante, e sem a garantia de que a escolha seja a mais adequada, a mais importante sob o ponto de vista representativo da atividade legislativa e do interesse dos cidadãos brasileiros.

As diretrizes instituídas pelo Ato 21 de 2009 da Comissão Diretora, que estabelece os critérios de prioridade de transmissão ao vivo na TV Senado, não consideram fatos relevantes da rotina parlamentar da Casa. À guisa de exemplo, o inciso IV do parágrafo 1º do artigo 2º, determina a prioridade de exibição ao vivo de reuniões das comissões permanentes e temporárias do Senado Federal, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e das comissões mistas, porém, não estabelece uma hierarquia de prioridade entre essas reuniões. É comum a realização de várias dessas reuniões ao mesmo tempo numa única manhã, por exemplo. E é exatamente neste momento de decidir qual será transmitida ao vivo, que o conflito se estabelece.

---

<sup>16</sup> <http://www19.senado.leg.br/sdleg-getter/public/getDocument?docverid=24820fb5-8b92-4593-9565-ba13cfb5dda1>

Outra rotina comum é a realização de sessões especiais no Plenário, mas elas não têm prioridade de exibição ao vivo sobre as comissões permanentes, de acordo com o ato. Porém, na prática, com frequência as sessões especiais são transmitidas ao vivo mesmo quando ocorrem reuniões nas comissões no mesmo horário.

Criadas depois da existência do ato 21 de 2009 da Comissão Diretora, as sessões temáticas instituídas pela resolução nº 3 de 2013, realizadas no Plenário para discutir projetos de interesse público de grande relevância nacional, também passaram a ter prioridade de exibição ao vivo sobre qualquer outra atividade nas comissões.

O ato também não prevê a transmissão ao vivo na TV das reuniões de subcomissões e das comissões parlamentares de inquérito, as CPIs. Logo, quando estas reuniões ocorrem, cria-se outro impasse na decisão de exibi-las ou não ao vivo. A TV Senado capta as imagens de uma CPI na íntegra e disponibiliza, em tempo real, para que outros veículos, privados ou não, possam exibi-la, porém, a própria TV Senado não exibe a reunião da CPI ao vivo, se estiver ocorrendo qualquer outra atividade nas comissões ou no Plenário no mesmo horário.

Segundo Luiz Fernando Bandeira de Mello, Secretário-Geral da Mesa do Senado, esse fato, por si só, não é necessariamente danoso aos propósitos da TV Senado:

Observe que, se todas as TVs, em particular aquelas especializadas em notícias 24 horas estão transmitindo ao vivo um determinado depoimento em uma CPI, qual o interesse da instituição em utilizar seu veículo para transmitir o mesmo conteúdo que outros canais já estão levando ao ar, por vezes com audiência consideravelmente maior? Ainda mais se essa CPI em particular não ajudar a engrandecer a imagem da Casa Legislativa. Na minha opinião, parece justificar-se que, justamente por não estar em uma busca frenética por audiência, a TV Senado se dedique a transmitir um outro lado da atividade legislativa, que não tem espaço na mídia comercial, ainda que ela possa retransmitir, em outro momento, a gravação da audiência.<sup>17</sup>

---

<sup>17</sup> O Secretário-Geral da Mesa e Diretor-Geral do Senado Federal Luiz Fernando Bandeira de Mello concedeu entrevista para este trabalho de conclusão de curso, pessoalmente, em novembro de 2014.

As reuniões das comissões e sessões plenárias também são transmitidas ao vivo pelos canais da multiprogramação<sup>18</sup> da TV na internet, no *youtube* e pela TV Digital. Podendo ser transmitidas em tempo real pelo site da emissora até 8 reuniões ao mesmo tempo, pelo *youtube*<sup>19</sup> em 2 canais simultâneos e pela TV Digital até 4 eventos simultâneos. As atividades nas comissões e no plenário que não são transmitidas ao vivo, são gravadas na íntegra e exibidas na programação da emissora, segundo o Coordenador de Programação e Chamadas da TV Senado, Alberto De La Peña.<sup>20</sup>

### 4.3. TV Câmara

A TV Câmara foi criada pela Resolução nº 21/97<sup>21</sup>, entrando no ar em 20 de janeiro de 1998. Cobrindo 100% do território nacional, o sinal da TV Câmara está disponível em redes abertas e por assinatura, com 24h de programação diária<sup>22</sup>.

Além de exibir ao vivo as sessões plenárias de votações, sempre foi prioridade na emissora reapresentá-las.<sup>23</sup> A TV Câmara também transmite ao vivo reuniões das comissões. Mas, diferentemente da TV Senado que tem Ato da Comissão Diretora estabelecendo a prioridade de transmissão ao vivo, na TV Câmara a escolha do que vai ao ar é feita por critério de interesse jornalístico ou critérios de noticiabilidade.<sup>24</sup>

---

<sup>18</sup> <http://www.senado.gov.br/noticias/tv/multi/multiprogramacao1.pdf>

<sup>19</sup> <https://www.youtube.com/tvsenado>

<sup>20</sup> O Coordenador de Programação e Chamadas da TV Senado Alberto De La Peña concedeu entrevista para este trabalho de conclusão de curso, por email, em novembro de 2014.

<sup>21</sup> <http://www2.camara.leg.br/legin/int/rescad/1997/resolucaodacamaradosdeputados-21-7-outubro-1997-321070-publicacaooriginal-1-pl.html>

<sup>22</sup> <http://www.camara.leg.br/internet/tvcamara/default.asp?lnk=INSTITUCIONAL&selecao=INSTITUCIONAL>

<sup>23</sup> Entre 2003 e 2005, eu, Silvânia Alves de Azevedo, trabalhei na TV Câmara como apresentadora, redatora e locutora da voz oficial da emissora. À época, eu acompanhava a transmissão ao vivo das votações no plenário e escrevia um resumo dos projetos aprovados para apresentar a reexibição da sessão plenária na programação da TV.

<sup>24</sup> WOLF, Mauro(1987, p. 173) definiu como o conjunto de elementos através dos quais o órgão de comunicação filtra os acontecimentos que serão considerados notícias.

As sessões plenárias, de qualquer tipo, tem prevalência sobre as reuniões de comissões. (...) Em geral, exibimos e gravamos comissões que realizam audiências públicas: um assunto quente na mídia, ou reuniões que vão debater assuntos de interesse de um maior número de pessoas, assuntos que possam ser reexibidos em períodos de recesso. (...) Até 2005, não era necessário priorizar a exibição ao vivo de sessões de homenagens (as solenes). Com o presidente Severino Cavalcanti, essas sessões passaram a ser realizadas com maior frequência e sua exibição ao vivo passou a ser determinada pelo secretário de comunicação. Hoje elas ainda têm prevalência para exibição ao vivo, mesmo quando tratam de tema de importância restrita a uma comunidade. Eventualmente, conseguimos negociar com o requerente da sessão de homenagem para que ela não seja transmitida ao vivo (mas vai ao vivo na Internet) e seja exibida em outra ocasião. Mas isso é bastante incomum e só acontece quando há alguma outra comissão ou programa de maior interesse jornalístico para ser exibido ao vivo.<sup>25</sup>

#### 4.4. TVs Legislativas nos Estados

Em todas as 18 TVs das assembleias legislativas pesquisadas<sup>26</sup>, as sessões plenárias tem prioridade absoluta de exibição sobre qualquer outro evento. Apesar de não ser comum ocorrer mais de uma reunião de comissão ao mesmo tempo nas TVs legislativas dos estados, quando é o caso de ter que decidir a programação ao vivo, o critério de interesse jornalístico é o escolhido por metade das emissoras legislativas estaduais pesquisadas. São elas: TVs das Assembleias do Amazonas, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraíba, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

As emissoras das Assembleias Legislativas do Espírito Santo, Pará<sup>27</sup>, Pernambuco, São Paulo e Sergipe não transmitem ao vivo reuniões de comissões, somente as sessões plenárias.

As TVs Assembleias do Mato Grosso do Sul e do Paraná exibem ao vivo somente a Comissão de Constituição e Justiça, além das sessões no Plenário.

---

<sup>25</sup> Resposta da coordenadora de conteúdo de mídias integradas da Câmara dos Deputados, Alessandra Anselmo, ao questionário de pesquisa aplicado neste trabalho de conclusão de curso.

<sup>26</sup> Participaram da Pesquisa as TVs das assembleias legislativas do Amazonas, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe.

<sup>27</sup> No Pará, ainda não existe a estrutura completa de uma TV, e sim um canal para exibir somente as sessões plenárias da assembleia legislativa.

A TV da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte transmite a reunião da comissão que começar primeiro, e a sessão plenária.

Somente a TV Legislativa da Assembleia do Ceará tem Ato da Comissão Diretora que estabelece a prioridade da programação ao vivo, assim como na TV Senado.

## 4.5. TVs Legislativas no mundo

### 4.5.1. Itália

O canal aberto (por satélite) da Câmara dos Deputados italiana surgiu na metade dos anos 90, e é gerido inteiramente pela própria Câmara. As sessões no Plenário são transmitidas sempre ao vivo e têm prioridade sobre qualquer outro evento. Quando não está ocorrendo sessão no Plenário, são transmitidos os eventos do Palácio (convenções e solenidades) ou o trabalho das Comissões. São 14 comissões permanentes, além de algumas bicamerais (ou seja, relativas à Câmara e ao Senado).<sup>28</sup>

Não existe regulamento sobre a programação ao vivo, apenas a prática consolidada no tempo. A TV tem 4 canais na internet para transmitir eventos simultâneos. No final de semana, a TV do Parlamento italiano exhibe materiais provenientes do arquivo histórico da tv estatal italiana, a RAI.

*Sul canale satellitare mandiamo in differita tutto quello che possiamo quando non c'è Aula, quindi soprattutto nei fine settimana. (...) l'Aula va sempre in diretta e viene sempre prima di ogni altro evento.*<sup>29</sup>

---

<sup>28</sup> Todas as informações sobre a TV da Câmara dos Deputados italiana estão no questionário de pesquisa aplicado para este trabalho de conclusão de curso, que foi respondido por Gennaro Pesante, *Responsabile Canale Tv e Youtube della Camera dei deputati* - Piazza del Parlamento 24, 00186 ROMA +39 0667609421 fax +39 0667602969 +39 3316341147

<sup>29</sup> Tradução livre da autora: Na TV em canal aberto (satélite) transmitimos gravações de tudo aquilo que podemos quando não temos Plenário, especialmente no final de semana. O Plenário passa sempre ao vivo e tem prioridade sobre qualquer outro evento.

#### 4.5.2. Espanha

O Canal Parlamento, mantido pelo *Congreso de los Diputados*, vai ao ar nas principais plataformas digitais por satélite e por cabo.

As sessões plenárias têm sempre prioridade na programação ao vivo da emissora sobre qualquer outro evento ou ato que ocorre na Casa.

As comissões são transmitidas ao vivo ou gravadas para exibição posterior na grade de programação, de acordo com critérios de relevância e dos temas discutidos nas reuniões, que podem ser legislativos ou não legislativos.

Além da atividade parlamentar, o Canal Parlamento exhibe eventos institucionais, seminários e outras atividades organizadas por *el Congreso de los Diputados*.<sup>30</sup>

#### 4.5.3. Reino Unido

A *BBC Parliament* exhibe ao vivo as sessões da *House of Commons* e da *House of Lords* (equivalentes à Câmara dos Deputados e ao Senado, respectivamente, no Brasil), do Parlamento Europeu, e dos Parlamentos da Escócia, País de Gales e Irlanda do Norte, com transmissão via satélite, cabo e canal aberto.<sup>31</sup>

As sessões na *House of Commons* têm prioridade de exibição ao vivo sobre as sessões da *House of Lords*, que são gravadas e exibidas posteriormente na programação da emissora, e também sobre as sessões dos demais parlamentos. A *House of Lords* entra ao vivo quando não tem sessão da *House of Commons* agendada. Em raras ocasiões, as sessões dos outros parlamentos tem prioridade de exibição sobre as sessões da *House of Commons*. Essa escolha é feita de acordo com a importância da notícia, e a decisão é do *Controller* da *BBC Parliament*, que se afigura como o

---

<sup>30</sup><http://www.congreso.es/portal/page/portal/Congreso/Congreso/CongresoTV/CanPar/Mas%20Informacion>

<sup>31</sup> [http://www.bbc.co.uk/democracylive/bbc\\_parliament/](http://www.bbc.co.uk/democracylive/bbc_parliament/)

responsável perante a direção da BBC News, que, por sua vez, é quem se reporta aos controladores independentes da Grupo BBC, explicou Peter Knowles, *Controller* da *BBC Parliament*, em resposta ao questionário aplicado para esta monografia.

Segundo Peter Knowles, as reuniões das comissões não são transmitidas ao vivo. Mas são gravadas e exibidas na programação de acordo com a importância dos assuntos discutidos. A emissora está criando um sistema para transmitir as reuniões das comissões em tempo real pela internet.

#### 4.5.4. França

Na França, a transmissão em sinais de TV das atividades parlamentares teve início em 1996, com a instauração do canal *Assemblées*. Com o advento da Lei nº 99-1174, de 30 de dezembro de 1999, foi criada a *LCP – La Chaine Parlementaire*, reunindo a transmissão da LCP/AN, da Assembléia Nacional, e do Public Sénat, do Senado francês, e compartilhando igualmente o tempo da programação<sup>32</sup>.

A referida lei prevê que “a Assembleia Nacional e o Senado produzirão e difundirão, sob supervisão de suas Mesas, por cabo e por ondas de sinal aberto, uma programação de apresentação e de prestação de contas de seus trabalhos. Esse programa poderá igualmente tratar do funcionamento das instituições parlamentares e abrir espaço ao debate público, sempre respeitando o pluralismo dos grupos constituídos em cada uma das Casas”<sup>33</sup>.

---

<sup>32</sup> Um pouco do histórico e toda a documentação legal a respeito da criação e funcionamento do canal parlamentar francês pode ser obtido no link: <http://www.lcp.fr/lachaineparlementaire/qui-sommes-nous> [acessado em 16/11/2014]

<sup>33</sup> Tradução livre da autora. No original: “Art. 45-1. - L’Assemblée nationale et le Sénat produisent et font diffuser, sous le contrôle de leur bureau, par câble et par voie hertzienne, un programme de présentation et de compte rendu de leurs travaux. Ce programme peut également porter sur le fonctionnement des institutions parlementaires et faire place au débat public, dans le respect du pluralisme des groupes constitués dans chacune des assemblées.”. A íntegra da Lei pode ser encontrada nesse link: <http://www.lcp.fr/IMG/pdf/54-loi-du-30-decembre-1999-portant-creation-de-lcp.pdf> [acessado em 16/11/2014]

O financiamento do canal é feito por cada uma das Casas relativamente aos programas produzidos no âmbito de suas atividades parlamentares (o financiamento não é, necessariamente, idêntico para cada Casa).<sup>34</sup>

De acordo com os seus estatutos<sup>35</sup>, o diretor-geral da LCP é responsável por definir a programação que vai ao ar, a identidade visual e sonora da TV, as operações de produção e co-produção audiovisuais, realizar as parcerias editoriais, técnicas e relativas à direitos autorais necessárias.

Esse diretor-geral, no entanto, que deve ser escolhido entre cidadãos de menos de 68 anos para seu mandato de três anos à frente da LCP, deverá reportar-se a um Conselho de Administração e de Orientação, que será presidido por ele, e que terá como membros o Presidente da Assembleia Nacional ou do Senado, conforme o caso, um representante da comissão encarregada da comunicação da Casa, e um parlamentar representante de cada partido ou bloco.

Esse Conselho, no entanto, além das competências de fiscalização administrativo-orçamentária, tem poucas atribuições relativas ao mérito da programação. Isso porque cabe a ele tão somente ser consultado sobre a grade de programação e aprovar a orientação geral dos programas, na forma definida pelo presidente do Conselho de Administração e Orientação, que é o próprio diretor-geral da LCP.<sup>36</sup>

---

<sup>34</sup> É o que se pode concluir das seguintes disposições: “Chaque société de programme conclut annuellement avec l’assemblée dont elle relève une convention précisant les modalités d’exécution de sa mission, ainsi que le montant de la participation financière dont elle est dotée par cette assemblée.

«Le capital de chacune de ces sociétés est détenu en totalité par celle des deux assemblées à laquelle elle se rattache. Le financement des sociétés de programme est assuré par des dotations annuelles, chaque assemblée dotant sa société directement de la totalité des sommes qu’elle estime nécessaires à l’accomplissement de ses missions.»

<sup>35</sup>Disponíveis em <http://www.lcp.fr/IMG/pdf/141-statuts-de-la-chaine-mars-2003.pdf> [acessado em 16/11/2014]

<sup>36</sup> Conforme se pode verificar no artigo 12 do estatuto, que pode ser consultado no link <http://www.lcp.fr/IMG/pdf/141-statuts-de-la-chaine-mars-2003.pdf> [acessado em 16/11/2014]



Assim sendo, verifica-se um quadro normativo bastante livre no que se refere à autonomia editorial da LCP francesa, ressalvada a possibilidade da Mesa que aprovou o diretor-geral de sua TV revogar antecipadamente seu mandato, conforme previsto na Lei de criação da TV.

A Sessão Plenária de prestação de contas do Governo, que acontece uma vez por semana, quando o Primeiro-ministro comparece à Câmara para responder perguntas dos parlamentares, é transmitida ao vivo. As demais sessões plenárias nem sempre são exibidas ao vivo. E as reuniões de comissões raramente entram ao vivo na TV, mas na internet sempre. A escolha do que vai ao ar é feita “com base no que parece importante”, explicou o Secretário-Geral e Diretor de Programas da emissora, Eric Moniot, em resposta ao questionário aplicado para este trabalho de conclusão de curso. A audiência semanal da TV chegou a 15 milhões de telespectadores em junho de 2014.

#### 4.5.5. México

Outro parlamento que compartilha o mesmo canal de transmissão entre Câmara dos Deputados e o Senado é o do México. O canal legislativo mexicano foi criado durante as mudanças políticas que ocorreram no país depois de 1997, quando o Partido Revolucionário Institucional - o PRI, após mais de 60 anos, perdeu a maioria na Câmara dos Deputados. Em 1979, a legislação de cabodifusão mexicana estabeleceu a criação de três canais para serem utilizados pelo governo. Deputados da oposição logo reivindicaram o uso de um desses canais. Assim, o *Canal del Congreso* foi ao ar em março de 1998, antes mesmo de sua criação oficial, que só ocorreu em 29 de agosto de 2000.

O *Canal del Congreso* informa aos cidadãos mexicanos as atividades realizadas pelo Poder Legislativo, e promove discussões e análises dos problemas da realidade nacional vinculados com a atividade legislativa (QUEIROZ, 2007, p.108).

Como é um canal compartilhado entre duas casas legislativas, ele é gerido por uma Comissão Bicameral de três deputados e três senadores, indicados pelos partidos com maior representação no Congresso. A comissão também escolhe o diretor-geral do canal para um mandato de quatro anos, permitida uma reeleição. Desde 2005, essa escolha é feita por meio de convocatória pública. O funcionamento do Canal

mexicano é regulado por leis e normas internas. O canal também possui um Conselho Consultivo com onze representantes indicados pela sociedade civil e escolhidos pela Comissão Bicameral, para um mandato de um ano.

#### **4.5.6. Grécia**

Todas as sessões plenárias entram no ar ao vivo. As reuniões das comissões não são transmitidas ao vivo, mas são gravadas, editadas e exibidas no dia seguinte na programação. A emissora está tentando criar um sistema para transmitir as reuniões das comissões ao vivo pela internet, explicou o Diretor da TV do Parlamento Grego, Panos Kouanis, em resposta ao questionário aplicado na pesquisa desta monografia.

#### **4.5.7. Alemanha**

Os debates no plenário são transmitidos ao vivo, na íntegra e sem comentários, via satélite, cabo e internet. Os membros do *Bundestag* alemão sentam-se no plenário e conduzem seus debates em público. Numa proposta apresentada por um décimo dos seus membros ou do Governo Federal, o *Bundestag* pode transformar a sessão plenária em secreta e excluir o público, por maioria de dois terços.

Podem ser transmitidos ao vivo dois eventos ao mesmo tempo, num segundo canal. Outras reuniões de comissões simultâneas são gravadas e exibidas posteriormente, explicou Maika Jachmann, Chefe da Unidade de serviços on-line da TV do Parlamento da Alemanha, em resposta ao questionário aplicado para este trabalho de conclusão de curso.

Esses são exemplos de transmissões ao vivo das atividades parlamentares em algumas emissoras legislativas existentes no mundo. Segundo o *Museum of Broadcast Communications*, parlamentos de mais de cem países já operam canais legislativos de televisão (SANTANNA, 2008, p.7).

## 5. Conclusão: Perspectiva de nova regulamentação

Em todas as emissoras legislativas pesquisadas, 19 no Brasil e 7 no mundo, as sessões plenárias tem prioridade absoluta na transmissão ao vivo. Em reuniões simultâneas de comissões, a escolha da que vai ao ar ao vivo é feita de acordo com a importância do assunto a ser tratado na pauta e o interesse público.

O resultado das pesquisas, comparando as diretrizes que envolvem a programação ao vivo nas emissoras legislativas pesquisadas no Brasil e em outros países constatou que a regulamentação da programação ao vivo da TV Senado realmente enfrenta dificuldades operacionais na escolha da atividade parlamentar que deve entrar ao vivo no canal principal da emissora, em meio a tantos eventos ocorrendo simultaneamente no Senado Federal.

Conclui-se que o Ato da Comissão Diretora nº 21 de 2009 já não atende à realidade, com o aumento significativo de reuniões nas comissões e sessões plenárias. Cada vez mais, as comissões buscam horários alternativos para reunir-se, o que só se justifica na disputa pela prioridade na transmissão ao vivo, o que não faz qualquer sentido do ponto de vista de distribuição de mídia.

Se o critério puramente jornalístico poderia apresentar problemas, inclusive por ser eventualmente contrário ao que se espera de um veículo institucional, um critério “cego” como o de transmitir aquela comissão “que iniciar primeiro” parece igualmente inadequado, inclusive, por não permitir que o telespectador tenha uma razoável expectativa daquilo que ele irá assistir.

Parece necessário que o Ato oriente a TV, mas também as comissões permanentes, no sentido de garantir a possibilidade de transmissão ao vivo dos conteúdos das comissões em horários ou dias alternativos, que não sejam as sobrecarregadas manhãs das terças e quartas-feiras, estabelecendo, também, uma ordem de prioridade para realizar a transição entre uma e outra comissão.

Adicionalmente, a regulamentação deve ter uma “válvula de escape” que permita valorizar a presença de um Ministro de Estado ou de uma personalidade relevante da sociedade civil em uma comissão. Temas palpitantes, como o da regulamentação do uso medicinal da maconha, ou a discussão do Código do

Consumidor, dentre tantos outros, devem poder ser submetidos a uma avaliação de mérito.

Nesse sentido, parece que essa “válvula de escape” deveria estar em uma autorização semanal a ser dada a sugestão de grade de programação formulada pelo Diretor da Secretaria de Comunicação Social, após reunião de pauta. A autoridade responsável por essa autorização à programação poderia ser o Presidente da Casa, uma comissão de senadores especialmente designada, ou mesmo um outro membro da Mesa Diretora designado particularmente para esse fim.

Finalmente, na ausência de autorização expressa, proceder-se-ia ao planejamento regulamentar da grade de programação, contemplando as comissões de uma forma previsível, para evitar a atual “guerra por horários”.

Assim, sugere-se a revogação do Ato da Comissão Diretora nº 21 de 2009, e a criação de um novo Ato para a Comissão Diretora do Senado Federal analisar, conforme minuta apresentada no Anexo deste trabalho.

## Referências bibliográficas

### Livros

- ADORNO, Sérgio. Os Aprendizes do Poder. (O bacharelismo liberal na política brasileira). Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1998.
- ARBEX JR., José. Showrnalismo - a notícia como espetáculo. São Paulo: Editora Casa Amarela. 2002.
- BOBBIO, Norberto. Liberalismo e Democracia. São Paulo: Brasiliense, 1988.
- BOLAÑO, César Ricardo Siqueira. *Qual a lógica das políticas de comunicação no Brasil?*. São Paulo: Paulus, 2007, p. 23, 73, 124.
- BUCCI, Eugênio. *Sobre Ética e Imprensa*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.
- CASSEB, Paulo Adib. *Processo Legislativo – Atuação das comissões permanentes e temporárias*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.
- CRETELLA JÚNIOR, José. *Direito Administrativo Comparado*. Rio de Janeiro: Forense, 2000.
- DANTAS, Ivo. *Direito Constitucional Comparado*. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.
- DI PIETRO, Maria Sylvia. *Do Direito Privado na Administração Pública*. São Paulo: Atlas, 1989.
- GUTTERIDGE, H. C. *El Derecho Comparado – Introducción al Método Comparativo en la Investigación y en el Estudio del Derecho*. Barcelona: Instituto de Derecho Comparado, 1954.
- LIMA, Venício. *Mídia – Teoria e Política*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001, p. 93-115 .
- LIMA, Venício. *Mídia: Crise política e poder no Brasil*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2006, p. 176.

- MACHADO, Jonatas. *Liberdade de expressão: dimensões constitucionais da esfera pública no sistema social*. Coimbra: Coimbra editora, 2002, p 658 e 659.
- MARQUES, Ângela e MATOS, Heloiza (orgs.) *Comunicação e política : capital social, reconhecimento e deliberação pública*. São Paulo: Summus, 2011.
- MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 23ª ed., São Paulo: Malheiros, 2000.
- MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 15ª ed., São Paulo: Malheiros, 2002.
- MONTEIRO, Carlos Barros. *Para que serve a Tv Legislativa no Brasil e no Mundo*. São Paulo: Ed. Biografia, 2011.
- MOREIRA, José Carlos Barbosa. “A Constituição e a Tv.” *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro: v.102, n.12, 20 de abril de 1992, p 9.
- PERELMAN, Chaim. *Tratado da argumentação: a nova retórica*. São Paulo: Martins Fontes, 1996, p. 63.
- PORTO, Mauro Pereira. *Televisão e política no Brasil*. Rio de Janeiro: E-papers, 2007.
- RENAULT, Letícia. *Comunicação e Política nos canais de televisão do Poder Legislativo no Brasil*. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2004.
- SAMPAIO, Nelson de Sousa. *O Processo Legislativo*. Belo Horizonte: Del Rey, 1996.
- SANT’ANNA, Francisco. *Mídia das Fontes*. Brasília: Senado Federal, 2009, p. 350-351.
- SARNEY, José. *Política, Governo e Povo – Discursos Escolhidos*. Brasília: Senado Federal, Gabinete do Senador José Sarney, 2014.
- SCORSIM, Ericson Meister. *Tv digital e comunicação social - aspectos regulatórios. TVs Pública, Estatal e Privada*. Belo Horizonte: Fórum, 2008, p. 116.
- SCORSIM, Ericson Meister. “Inconstitucionalidade da MP sobre TV pública”. *Caderno Direito&Justiça do Correio Braziliense*. 22 de outubro de 2007, p 3.

SILVEIRA, Alberto Perdigão. *Comunicação Pública e tv digital: interatividade ou imperatividade na Tv publica*. Fortaleza: UECE, 2010.

WOLF, Mauro. *Teorias da Comunicação*. 1ª ed. Lisboa: 1987, p. 173

### **Artigos de periódicos**

BUCCI, Eugênio. “A razão de ser das emisoras públicas na democracia”. *Interesse Nacional*, v.1 n.1, abril/junho 2008.

CRUVINEL, Tereza. “TV pública: o feito e o por fazer”. *Folha de São Paulo*, 02 de janeiro de 2009, p A3.

*Jornal A Crítica*. Manaus, 16 de fevereiro de 2001.

MUYLAERT, Roberto. “Tevê pública sem mistério”. *Carta Capital*, v. 17, n. 698, maio de 2012, p. 61.

SILVA, Luciene Pazinato da. “A produção cultural da TV de canal aberto: limites e possibilidades dos programas no cotidiano da sociedade”. *Revista de Direito de Informática e Telecomunicações - RDIT*, v. 7, n. 12, jan./jun. 2012, p. 123 a 135.

### **Trabalhos acadêmicos**

ALMEIDA, Valéria Ribeiro da Silva Franklin. *A tecnologia na comunicação do senado: do papiro à internet*. Dissertação de Mestrado. Brasília: UNB, 2007.

BANDEIRA DE MELLO, Luiz Fernando. *Novos Mecanismos de Prevenção à Corrupção em Licitações*. Dissertação de Mestrado. Recife: UFPE, 2003.

QUEIROZ, Dulce. *Jornalismo institucional nas TVs legislativas: Os casos do Brasil e do México*. 2007. 282 f. Dissertação (Mestrado em Comunicação) – Faculdade de Comunicação, Universidade de Brasília, Distrito Federal, 1998.

## Sites

<http://www.senado.gov.br/tv>

<http://www.senado.gov.br/noticias/tv/multi/multiprogramacao1.pdf>

<http://www.senado.gov.br/transparencia>

<http://www.senado.gov.br/legislacao/regsf/>

<http://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/public/getDocument?docverid=ab41f312-7d76-4eda-bc6c-86590b2c0e2c>

<http://www19.senado.leg.br/sdleg-getter/public/getDocument?docverid=24820fb5-8b92-4593-9565-ba13cfb5dda1>

<http://www.astralbrasil.org/sobre.asp>

<http://www.camara.gov.br/tv>

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=199983>

<http://www2.camara.leg.br/legin/int/rescad/1997/resolucaodacamaradosdeputados-21-7-outubro-1997-321070-publicacaooriginal-1-pl.html>

<http://www.camara.leg.br/internet/tvcamara/default.asp?lnk=INSTITUCIONAL&selecao=INSTITUCIONAL>

[http://www.bbc.co.uk/democracylive/bbc\\_parliament/](http://www.bbc.co.uk/democracylive/bbc_parliament/)

<http://www.lcp.fr/>

<http://www.phoenix.de/content/phoenix/start>

<http://www.congreso.es/portal/page/portal/Congreso/Congreso/CongresoTV/CanPar>

<http://www.congreso.es/portal/page/portal/Congreso/Congreso/CongresoTV/CanPar/Mas%20Informacion>

<http://www.lcp.fr/IMG/pdf/141-statuts-de-la-chaine-mars-2003.pdf>



### **Referências normativas da Comunicação do Senado Federal**

Lei 3.737/1960 – Prevê crédito de 150 milhões de cruzeiros para o Legislativo implantar o serviço de Radiodifusão do congresso Nacional.

Lei 4.117/1962 – Modifica o código brasileiro de Telecomunicações para estabelecer que o Congresso Nacional tem direito a 30 minutos diários na Voz do Brasil.

Resolução nº 38/1963 – Altera a estrutura administrativa da Secretaria do Senado Federal para incluir o Serviço de Radiodifusão.

Ato nº 1 da ANC, de 1987 – Regula a divulgação das atividades da Assembleia Nacional Constituinte, entre elas as de Comunicação Social.

Ato do Primeiro Secretário nº 09/1987 – Criou o grupo de trabalho que implantou a Central de Produção e Vídeo(CPV) do Senado Federal.

Lei no 8.977/95 – Dispõe sobre o Serviço de Tv a cabo, que permitiu a criação da TV Câmara e TV Senado.

Resolução nº 24/1995 – Criou a TV Senado.

Resolução nº 60/96 – Criou a Rádio Senado.

Ato da Comissão Diretora nº 20/1996 – criou o Jornal do Senado.

Ato da Comissão Diretora nº 15/2002 – Disciplina os objetivos, a utilização e o funcionamento dos veículos de comunicação do Senado.

Ato da Comissão Diretora nº 11/2004 – Define a responsabilidade e como será mantida, estruturada e abastecida a página eletrônica do Senado na Internet.

Ato da Comissão Diretora nº 02/2005 – Transforma as subsecretarias da SECS em secretarias e cria o serviço de noticiário em língua estrangeira no âmbito da Agência Senado.

Ato da Comissão Diretora nº 21/2009 – Estabelece a prioridade de transmissão ao vivo na Rádio Senado e TV Senado.



## ANEXO

### Minuta de Ato da Comissão Diretora

Fixa a ordem de prioridade de transmissão ao vivo, pela TV Senado, das atividades legislativas e eventos realizados no Senado Federal e no Congresso Nacional.

A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, RESOLVE:

Art. 1º Na exibição de sua programação ao vivo no canal principal, a TV Senado priorizará a transmissão das:

I – sessões Solenes do Congresso Nacional a que se referem os incisos I, II e III do art. 1º do Regimento Comum;

II – sessões plenárias deliberativas;

III – sessões plenárias não deliberativas;

IV – sessões plenárias conjuntas com Ordem do Dia;

V – sessões plenárias temáticas;

VI – sessões plenárias especiais destinadas à entrega de Prêmios do Senado Federal;

VII – reuniões das comissões permanentes e subcomissões;

VIII – reuniões das comissões parlamentares de inquérito;

IX – reuniões do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar;

X – sessões plenárias especiais.

Art. 2º Semanalmente, após o fechamento das pautas das atividades parlamentares, a Secretaria de Comunicação Social apresentará proposta de grade de programação para a transmissão ao vivo na TV Senado dos referidos nos incisos VII a IX do art. 1º.

Parágrafo único. A proposta da grade de programação poderá conter alteração na ordem de prioridade dos incisos VII a IX do art. 1º, observada a relevância de importância dos assuntos a serem discutidos e o interesse público.

Art. 3º A execução da grade de programação ao vivo proposta pela Secretaria de Comunicação Social dependerá de prévia validação por parte da Comissão Diretora.

§ 1º Na ausência da validação prevista no *caput*, a transmissão ao vivo na TV Senado observará o critério de prioridade fixado no art. 1º, com o detalhamento constante do Anexo I deste Ato quanto às reuniões das comissões permanentes.

§ 2º No caso de suspensão, interrupção ou encerramento dos trabalhos de comissão permanente com maior prioridade no dia, transmitir-se-á a sessão daquela que lhe sucede na ordem de prioridade fixada no Anexo I para cada dia da semana.

§ 3º A transmissão de reunião extraordinária de comissão permanente realizada fora do horário previsto será interrompida no momento em que se iniciarem as atividades de comissão com maior grau de prioridade no dia em questão.

Art. 5º Revoga-se o Ato da Comissão Diretora nº 21 de 2009.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

### Anexo I

Dia da semana	Comissão Prioritária
Segunda-feira	1. Comissão de Serviços de Infraestrutura, em reunião extraordinária; 2. Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, em reunião extraordinária; 3. Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, em reunião extraordinária.
	1. Comissão de Assuntos Econômicos, em reunião ordinária; 2. Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em reunião ordinária; 3. Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e

<b>Dia da semana</b>	<b>Comissão Prioritária</b>
Terça-feira	Controle, em reunião ordinária; 4. Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, em reunião ordinária; 5. Comissão de Serviços de Infraestrutura, em reunião ordinária.
Quarta-feira	1. Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em reunião ordinária; 2. Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, em reunião ordinária; 3. Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em reunião ordinária.
Quinta-feira	1. Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em reunião ordinária; 2. Comissão de Assuntos Sociais, em reunião ordinária; 3. Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, em reunião ordinária.
Sexta-feira	1. Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, em reunião extraordinária; 2. Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em reunião extraordinária.